

À Direção da

CESAP - Cooperativa de Ensino Superior Artístico do  
Porto, C.R.L.

Largo de S. Domingos, 80

4050-545 Porto

**ASSUNTO:** Autorização para a emissão de documentos comprovativos da qualidade de Bolseiro

Comunica-se a V. Exa. que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. aprovou, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação<sup>1</sup>, por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I.P., de 10 de janeiro de 2017, o Regulamento de Bolsas de Investigação da CESAP - Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C.R.L., NIPC 501350195, sendo o teor integral do Regulamento aprovado o constante da cópia que se junta.

Na sequência de tal aprovação, informa-se V. Exa. de que, ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, fica autorizado a emitir todos os documentos comprovativos da qualidade de bolseiro abrangido pelo referido diploma.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Diretivo



Paulo Ferrão

/MCP

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de Julho.

*Aprova*  
*12.1.2017*  
*[Assinatura]*

## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO**

**da**

**Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto**

### **CAPÍTULO I**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

1. O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I.P.), ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto do Bolseiro de investigação (EBI), aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro, pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro e Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de Julho, define as condições de atribuição e o regime jurídico aplicável às bolsas de investigação concedidas pela Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, adiante designada por CESAP, ou pelas suas Escolas e unidades de investigação, no âmbito de projetos de investigação e atividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se às bolsas de investigação atribuídas pela CESAP ou pelas suas Escolas e unidades de investigação, para prossecução pelo bolseiro de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas.

2. Para os efeitos previstos no presente Regulamento, são bolseiros de investigação os beneficiários do respetivo estatuto, conforme o disposto no Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

### **CAPÍTULO II**

#### **TIPOS DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO**

##### **Artigo 3.º**

###### **Bolsa de Cientista Convidado**

1. As bolsas de cientista convidado (BCC) destinam-se a doutorados, detentores de currículo científico de mérito elevado, para o desenvolvimento e realização de

atividades de investigação, incluindo direção ou coordenação de projetos de investigação, bem como o início e desenvolvimento de linhas de investigação ou estâncias de consultoria ao trabalho em curso na CESAP ou nas suas Escolas e unidades de investigação.

2. A duração total deste tipo de bolsa pode variar entre um mês e três anos.

---

#### **Artigo 4º**

#### **Bolsas de Pós-Doutoramento**

1. As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados, preferencialmente aqueles que tenham obtido o grau há menos de seis anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação.

2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos dependendo de parecer favorável na avaliação feita no fim do primeiro triénio, de acordo com o estabelecido no artigo 18º, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

3. As BPD podem, a título excepcional e dependendo de disponibilidade orçamental da entidade financiadora, incluir períodos de atividade no estrangeiro, com a duração máxima de um ano para doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro.

4. Não podem candidatar-se a bolsas de Pós-doutoramento os cidadãos que já tenham beneficiado, para o mesmo fim, do mesmo tipo de bolsa.

#### **Artigo 5º**

#### **Bolsas de Doutoramento**

1. As bolsas de doutoramento (BD) destinam-se a quem satisfaça as condições necessárias ao ingresso em ciclo de estudos de doutoramento e que pretenda desenvolver trabalhos de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.

2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

#### **Artigo 6º**

#### **Bolsas de Investigação**

1. As bolsas de investigação (BI) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, para obterem formação científica em grupos ou projetos de investigação da CESAP, ou das suas Escolas e unidades de investigação.

2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

### **Artigo 7º**

#### **Bolsas de Iniciação Científica**

1. As bolsas de iniciação científica (BIC) destinam-se a estudantes inscritos pela primeira vez num 1º ciclo do ensino superior ou em mestrado integrado, para iniciarem ou reforçarem a sua formação científica, integrados em projetos de investigação a desenvolver na CESAP, ou nas suas Escolas e unidades de investigação.

2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até dois anos dependendo de bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

### **Artigo 8º**

#### **Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia**

1. As bolsas de gestão de ciência e tecnologia (BGCT) destinam-se a licenciados, mestres ou doutores, com vista a proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou formação na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior.

2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

### **Artigo 9º**

#### **Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e Tecnológicas Internacionais**

1. As bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais (BEST) destinam-se a licenciados ou detentores de grau académico superior, e têm como principal objetivo facultar oportunidades de formação nessas organizações e promover a aproximação de grupos de investigação da CESAP ou das suas Escolas e unidades de investigação com as mesmas, nos termos que venham a ser acordados entre as partes para o efeito.

2. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

### **Artigo 10º**

#### **Bolsas de Técnico de Investigação**

1. As bolsas de técnico de investigação (BTI) destinam-se a proporcionar formação complementar especializada, em instituições científicas e tecnológicas portuguesas ou estrangeiras, para apoio ao funcionamento e a manutenção de equipamentos e

infraestruturas de carácter científico e a outras atividades relevantes para a CESAP ou as suas Escolas e unidades de investigação.

2. A duração da bolsa é variável, até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

### **Artigo 11º**

#### **Bolsas de Mobilidade**

1. As bolsas de mobilidade (BMOB) têm por objetivo incentivar a mobilidade e a transferência de conhecimento e tecnologia entre a CESAP ou das suas Escolas e unidades de investigação com empresas ou outras entidades, públicas ou privadas, com atividades de natureza económica, social ou de administração pública no País.

2. Estas bolsas destinam-se a licenciados, mestres ou doutores para a realização de atividades de I&D em empresas ou outras entidades públicas ou privadas, para participação em programas de formação avançada que envolvam empresas ou associações empresariais e as Escolas ou unidades de investigação da CESAP, ou para a realização de atividades que promovam a inovação tecnológica, designadamente em entidades de intermediação tecnológica, de gestão de propriedade intelectual e de consultoria científica.

3. A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de três anos consecutivos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a um mês consecutivo.

### **Artigo 12º**

#### **Bolsas de Licença Sabática**

1. As bolsas de licença sabática (BSAB) destinam-se a doutorados em regime de licença sabática previamente autorizada pela CESAP em articulação com a Escola a que se encontram adstritos, para realizarem atividades de investigação em instituições estrangeiras.

2. A duração da bolsa varia entre um mínimo de três meses e um máximo de um ano, não renovável, e refere-se unicamente ao período de permanência no estrangeiro.

## **CAPÍTULO III**

### **REGIME DAS BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO**

#### **SECÇÃO I**

#### **Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas**

✕

**Artigo 13º**  
**Abertura de concursos**

1. Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.
2. Os concursos são publicitados através da internet – nas páginas da CESAP, da Escola ou unidade de investigação em que decorrerá a bolsa e no portal Era Career, bem como nas plataformas que forem consideradas necessárias em cada caso – e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou de divulgação.
3. Os avisos de abertura de concurso devem indicar os tipos de bolsas postas a concurso, os destinatários, o prazo de candidatura, os critérios de seleção e as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respetivas fontes de financiamento.

**Artigo 14º**  
**Documentos de suporte e avaliação das candidaturas**

1. A documentação de suporte varia com o tipo de bolsa e será a exigida no aviso de abertura do concurso, bem como outra indicada nos regulamentos próprios das entidades financiadoras.
2. O júri de seleção, constituído por três peritos com o grau de doutor, é responsável pela receção, avaliação, seriação e divulgação dos resultados, que deverá ocorrer até trinta dias úteis após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas.
3. Compete ao júri de seleção analisar todos os documentos submetidos, podendo solicitar informação adicional e organizar uma entrevista ou provas de seleção.
4. A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato.
5. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos previstos no aviso de abertura, do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental da entidade financiadora.

**Artigo 15º**  
**Divulgação dos Resultados**

1. Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até noventa dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
2. Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos tem um prazo de dez dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3. Da decisão final referida no número anterior pode ser interposto recurso para o Conselho Científico da Escola ou da unidade de investigação da CESAP que acolhe a bolsa a que se candidata, no prazo de quinze dias uteis após a respetiva notificação.

4. Todas as comunicações previstas no presente artigo decorrerão de forma eletrónica, através do email registado para o efeito no aviso de abertura do concurso.

### **Artigo 16º**

#### **Concessão de Bolsas**

1. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre a CESAP e o bolseiro.

2. Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, nomeadamente aquelas que tenham sido direta ou indiretamente financiadas pela FCT, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis.

3. O Estatuto do Bolseiro de Investigação é automaticamente concedido com a celebração do contrato, e reportando-se sempre à data de início da bolsa.

### **Artigo 17º**

#### **Prazo para assinatura do contrato**

1. Nos quinze dias uteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa, o bolseiro deve devolvê-lo à CESAP devidamente assinado.

2. Compete à CESAP enviar uma cópia do contrato da bolsa para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia ou a outra entidade responsável pelo financiamento da mesma.

### **Artigo 18º**

#### **Renovação de Bolsas**

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão e exista parecer positivo por parte do orientador/a e da entidade de acolhimento.

2. Compete aos orientadores e às entidades de acolhimento a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, registadas em relatório elaborado pelo próprio, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa e ser transmitidos à entidade financiadora.

3. Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.

4. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pela entidade financiadora.

## **SECÇÃO II**

### **Regime e condições financeiras das bolsas**

#### **Artigo 19º**

##### **Exclusividade**

1. Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

2. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.

3. O bolseiro tem a obrigação de informar a entidade financiadora da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não tenha sido inicialmente previsto na sua candidatura.

#### **Artigo 20º**

##### **Alteração do plano de trabalhos, orientador ou entidade de acolhimento**

1. O bolseiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento dos orientadores e da Escola ou unidade de investigação da CESAP que o acolhem.

2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolseiro, acompanhada de parecer dos orientadores e das entidades de acolhimento.

3. Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelos envolvidos, não é autorizada a mudança de orientador, de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento.

#### **Artigo 21º**

##### **Componentes e montante das Bolsas**

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante é fixado no edital do concurso, nos termos da tabela anexa ao Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P.



2. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

#### **Artigo 22º**

#### **Encargos da entidade de acolhimento**

1. Constituem encargos da entidade de acolhimento, o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, por si autorizadas ou determinadas, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa, bem como a concessão e pagamento de eventuais majorações da bolsa, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

2. Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado pela própria instituição ou no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores em funções públicas, sendo a entidade de acolhimento responsável por aferir da respetiva legalidade.

#### **Artigo 23º**

#### **Pagamentos das Bolsas**

Os pagamentos devidos ao bolseiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo respetivo.

#### **Artigo 24º**

#### **Seguro de acidentes pessoais**

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela entidade financiadora.

#### **Artigo 25º**

#### **Segurança Social**

Os bolseiros devem assegurar o exercício do seu direito a segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no artigo 10.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, assumindo a CESAP os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

### **SECÇÃO III**

#### **Termo e cancelamento de bolsas**

**Artigo 26º**  
**Relatório final de bolsa**

1. O bolsheiro deve apresentar à entidade financiadora, até 60 dias após o termo da bolsa e preferencialmente em formato eletrônico, um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer dos orientadores.
2. A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolsheiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

**Artigo 27º**  
**Falsas declarações**

Sem prejuízo do disposto na Lei Penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

**Artigo 28º**  
**Cumprimento antecipado dos objetivos**

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de trinta dias a contar do seu recebimento.

**Artigo 29º**  
**Não cumprimento dos objetivos**

1. O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido, nos termos do artigo 18.º do EBI.
2. No caso de bolsas de doutoramento, o bolsheiro deve entregar, no prazo máximo de três anos, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.

**Artigo 30º**  
**Cancelamento da bolsa**

1. Uma avaliação negativa do desempenho do bolsheiro pelos orientadores e entidade de acolhimento acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolsheiro pela entidade financiadora.

2. São ainda causas de cancelamento da bolsa:

- a) A violação do disposto relativamente à exclusividade;
- b) A conclusão do plano de atividades;
- c) O fim do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
- d) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias factuais;
- e) A constituição de relação jurídico-laboral com a CESAP;

3. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo pelo bolsheiro, por escrito, desde que fundamentadamente e com comunicação ao coordenador científico, se aplicável, e ao responsável pela entidade financiadora com uma antecedência mínima de trinta dias.

4. Para além dos motivos expressamente previstos no presente regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolsheiro.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 31º Bolsheiros com necessidades especiais**

O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolsheiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, a duração das mesmas ou a fixação de regras especiais de acompanhamento do bolsheiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolsheiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente propostas à entidade financiadora.

### **Artigo 32º Menção de apoios e divulgação de resultados**

1. Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos direta ou indiretamente financiadas pela CESAP, assim como em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da CESAP e da Escola ou unidades de investigação correspondente, bem como à FCT ou outra instituição financiadora e ao respetivo Programa de Financiamento.

2. Quando se trate de ações de formação avançada apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do Programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

3. A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer as normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor na entidade financiadora.

### **Artigo 33º**

#### **Acompanhamento e controlo**

1. O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador em cada entidade de acolhimento e por cada uma dessas entidades.

2. O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

3. Em todas as ações financiadas pela FCT, em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de prestação da informação solicitada, a qual abrange ainda a realização de estudos de avaliação nesta área.

### **Artigo 34º**

#### **Núcleo de acompanhamento do bolseiro**

O núcleo de acompanhamento dos bolseiros funcionará na CESAP, no âmbito do pelouro da investigação, sob a responsabilidade do respectivo titular, com o horário normal de expediente.

### **Artigo 35º**

#### **Revisão**

O presente regulamento poderá ser revisto a todo o tempo pela entidade competente da CESAP, carecendo a sua revisão da aprovação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

### **Artigo 36º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela CESAP, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

*[Handwritten mark]*

**Artigo 37º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P..

## Anexo 1 - MINUTA CONTRATO DE BOLSA

### ENTRE:

**PRIMEIRO:** A Cooperativa de Ensino Superior Artística do Porto (CESAP), com sede em Largo de S. Domingos, 80; 4050-545 Porto, com o nº. de contribuinte fiscal 501350195, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (**Nome**), na qualidade de Presidente da Direção da entidade financiadora, adiante designada(o) por "Primeiro Outorgante", e

**SEGUNDO:** \_\_\_\_\_ (**Nome do Bolseiro**), portador do BI/Passaporte nº. \_\_\_\_\_ e do nº. de contribuinte \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, adiante designado por "Segundo Outorgante",

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa \_\_\_\_\_ (**Tipo de Bolsa e referência**), no âmbito do Projeto de IC&DT/Financiamento \_\_\_\_\_ de Unidade \_\_\_\_\_ de I&D \_\_\_\_\_ (**Referência e título do projeto/financiamento**), com início em \_\_\_\_\_ (**Data de início**), pelo período de \_\_\_\_\_ meses, não renováveis/eventualmente renováveis até ao máximo de \_\_\_\_\_ meses.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos descrito no processo de candidatura, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos no(a) \_\_\_\_\_  
(Unidade de I&D/Laboratório Associado/Laboratório de Estado ou outro) que funciona como  
Instituição de Acolhimento, tendo como Orientador Científico  
\_\_\_\_\_ (Nome do Orientador e instituição de afiliação).

### CLÁUSULA QUARTA

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de \_\_\_\_\_ (€00,00).
2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.
3. Acrescem, ainda, as seguintes componentes de bolsa \_\_\_\_\_  
(Especificar as componentes aplicáveis nos termos em que figuram no Regulamento de Bolsas da CESAP)

### CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

### CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo, com alteração das circunstâncias ou com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

*P*

### CLÁUSULA SÉTIMA

É subsidiariamente aplicável o regulamento de Bolsas da CESAP, previamente aprovado pela FCT, do qual o bolsheiro declara ter conhecimento.

### CLÁUSULA OITAVA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de \_\_\_\_\_ (**Nome da Comarca**), com expressa renúncia a qualquer outro.

### CLÁUSULA NONA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou eventual renovação do mesmo será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O Primeiro Outorgante**

**O Segundo Outorgante**

(Assinatura e carimbo da Instituição)

(Assinatura do Bolsheiro ou do seu procurador)



## **Anexo 2 - MODELO DE RELATÓRIO FINAL A ELABORAR PELO BOLSEIRO**

De acordo com o artigo 12º da Lei 40/2004 de 18 de Agosto, os Bolseiros devem elaborar periodicamente um relatório, o qual deverá ser constituído pelos seguintes pontos:

1. Identificação do bolseiro (nome completo), tipo e referência da bolsa, projeto/unidade/instituição em que decorre a bolsa (e respetiva referência), identificação do(s) orientador(es) e período abrangido.
2. Apresentação do objecto da Bolsa e dos respectivos objectivos.
3. Identificação cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da supra-referenciada Bolsa.
4. Apresentação dos resultados alcançados, incluindo lista de comunicações e publicações.
5. Autoavaliação do Bolseiro.

Anexos a apresentar em formato electrónico e/ou URL dos mesmos: Publicações e Trabalhos elaborados no âmbito do Contrato de Bolsa e cópia do Trabalho Final apresentado, no caso de Bolsa concedida para a obtenção de grau académico.

O relatório final deverá ser acompanhado por um relatório escrito do(s) orientador(es) científico(s), referente às atividades do Bolseiro.

### **Anexo 3 - MODELO DE RELATÓRIO FINAL A ELABORAR PELO ORIENTADOR**

De acordo com o artigo 12º da Lei 40/2004 de 18 de Agosto, os orientadores devem elaborar um relatório final sobre a atividade e desempenho do bolseiro, o qual deverá conter seguintes pontos:

1. Identificação do bolseiro, tipo e referência da bolsa, nome do(s) orientador(s), projeto/unidade em que decorre (e respetiva referência) e período abrangido.
2. Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolseiro.
2. Avaliação final do trabalho desenvolvido.

### **Anexo 4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

1. Qualidade das atividades científicas e tecnológicas realizadas
2. Dimensão e qualidade da documentação científica e técnica produzida
3. Produção científica: publicações e comunicações, produtos informáticos e audiovisuais, organização de atividades científicas e tecnológicas, outra produção que possa ser considerada relevante em função do trabalho de investigação em causa.
4. Motivação, capacidade de integração na equipa e de relacionamento interpares.
5. Cumprimento das metas e objetivos estabelecidos
6. Relevância do trabalho realizado para o projeto e/ou a Instituição
7. Apreciação geral da atividade do Bolseiro